



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1692 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de agosto de 2021 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI Nº. 035/2021.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 030/2021, E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 030/2021 a qual dispõe sobre denominação de logradouro público situado no perímetro urbano do Município, conforme especifica.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé – PR, a denominar os seguintes logradouros públicos:

I – Rua Projetada "L" localizada no loteamento Maluf de: **DIOMEDES JOSÉ DE SENE.**

II – Travessa localizada no residencial Ipê (RUA Projetada A) de: **TRAVESSA JORGE PAULINO DOS SANTOS.**

**Art. 3º.** Após a publicação desta Lei, serão colocadas placas de identificação com os referidos nomes.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da referida Lei correrão por conta do orçamento geral do município, suplementado se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº. 036/2021.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar a Academia de Saúde, localizada na Rua Romildo Marcos Pereira, Centro de Santana do Itararé – PR, de: "**ACADEMIA DE SAÚDE ROSELI MACHADO**", por reconhecimento e homenagem a uma cidadã que tanto contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do esporte nacional, sendo de grande importância à comunidade Santanense, pessoa que no decorrer de sua trajetória granjeou vasto círculo de amizade, pela humildade e

integridade, sendo uma das duas mulheres brasileiras a alcançar a vitória na corrida mundial "São Silvestre".

**Artigo 2º.** Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

**Artigo 3º.** A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

#### Decretos

##### DECRETO Nº 062/2021.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO COORDENADORA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 02 DE JUNHO DE 2015 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 022/2015;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Nomear, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 022/2015, os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

Nome	RG	Segmento Representado
Zenilde de Fatima Anhaia Leite	6.293.419-0	Secretaria Municipal de Educação
Anderson Eduardo Izac	12.709.225-7	Câmara de Vereadores
Carla Rafaela Coutinho	13.011.322-2	Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação
Gisele Ventura da Silva	12.595.895-8	Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º.** Os integrantes acima nomeados, além das atividades previstas na Lei Complementar nº 022/2015, deverão:

I – Receber os relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação para análise e aprovação;

II – Dar publicidade aos relatórios finais de monitoramento;

III – Receber a versão preliminar do Relatório de Avaliação, e planejar audiência pública para receber contribuições;

IV – Formular a Versão Final do relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, e encaminhá-lo para a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1692 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de agosto de 2021 | PÁGINA: 2

### DECRETO Nº. 063/2021

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE 30% DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, *Jose de Jesus Izac*, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Emenda Constitucional nº 93/2016 que deu nova redação ao artigo 76B dos Atos das Disposições constitucionais Transitórias – ADCT, flexibilizando a utilização da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP;

### DECRETA

**Art. 1º.** Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93/2016, fica desvinculado, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo existente no momento da publicação do presente Decreto, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Santana do Itararé/PR, relativas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o *caput* deste artigo serão revertidos na fonte livre, em caráter permanente.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito do Município

## Portarias

### PORTARIA Nº 288/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora Paula Camila de Araújo Mariani Guimarães, investida no cargo de Médica Veterinária, matriculada sob nº 20759.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 289/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

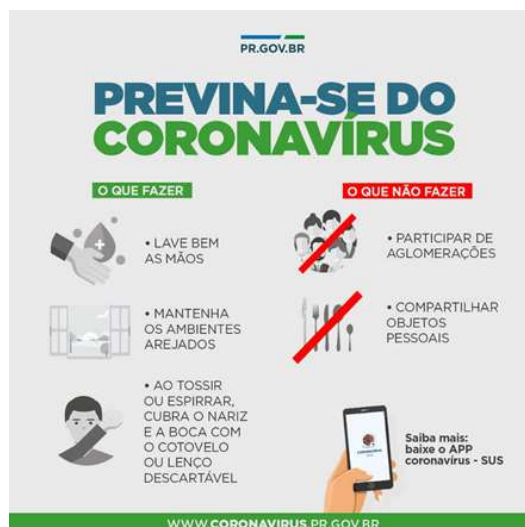
Artigo 1º - Conceder ao servidor Acácio da Cunha, Técnico em Radiologia, matriculado sob o nº 1421, com base no artigo 139 da lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 09/09/2019 à 08/03/2020, com início em 10 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL



1692do-11agosto2021 pdf

Código do documento 569d7f20-8de3-40d4-8ce7-813662589c05



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 12 Aug 2021, 16:10:11

Documento número 569d7f20-8de3-40d4-8ce7-813662589c05 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-12T16:10:11-03:00

### 12 Aug 2021, 16:10:32

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-12T16:10:32-03:00

### 12 Aug 2021, 16:10:43

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 189.76.190.104 (jottanet.visaonet.com.br porta: 10870) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2021-08-12T16:10:43-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2c144111244adf1aab47a98674fc35d1d11bcba5d2e4daf5cb581048a3a31fec  
(SHA512):2f54d59b911f9e1e86eb7b2a3727e75d3b840851dead869aa9a83d4bdd528a56ad12514e7592ec23d71bc71c051f96f39e9bb266ff364ee3a704482f995062a7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**